



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 776/2021

DE, 30 DE ABRIL DE 2021.

“Obriga o município de Ourilândia do norte/PA e seus órgãos, concessionárias e prestadores de serviços, a contratar trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados do SINE, bem como com as entidades beneficiadas com subvenções sociais”.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Ourilândia do Norte; as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município de Ourilândia do Norte/PA, deverão utilizar o banco de dados do SINE – Sistema Nacional de Empregos, para preencher seus novos quadros de trabalhadores, priorizando os trabalhadores domiciliados neste Município há pelo menos um ano.

Art. 2º - As empresas definidas no artigo 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

II – multa no valor de 200 UFM;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único - Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no artigo 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados do SINE sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único - As empresas descritas no artigo 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via SINE salário compatível com a categoria, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

Art. 4º - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo Edital.

Art. 5º - No ato de concessão de subvenções, benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - As empresas, cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente a presente Lei, se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 30 de abril de 2021.

JULIO CESAR
DAIREL:798013
31291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291
Dados: 2021.04.30 09:01:35
-03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL